

CONTRATO Nº 148/2021

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS
TEMPORARIOS ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES e a Sra:
KARLAS NERIS BATISTA DE OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob n.º **01.612.619/0001-10**, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no RG sob N.º 2.173.372 SSP/PI e CPF sob N.º 940.173.103-97, residente e domiciliado na rua João pereira, S/N, Centro- Júlio Borges – PI, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **KARLAS NERIS BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG. 2.718.730 SSP DF e CPF n.º 026.643.601-32 residente e domiciliada no Povoado Arroz, s/n zona rural, município de Júlio Borges, Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato sob as cláusulas a seguir especificadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Tendo em vista a grave crise que o Brasil está vivenciado com a disseminação do corona virus (Covid-19), o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública por meio do Decreto Federal nº 06/2020, seguido pelo Decreto Estadual nº 18.895/2020.

DO CARGO:

Cláusula 1ª. A contratada prestará serviço correspondente ao cargo de **PSICÓLOGA DA SAÚDE**.

Parágrafo único. Os serviços relativos à sua função são inerentes à pessoa **CONTRATADA**, portanto, não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente contratado.

DO OBJETIVO E DOS SERVIÇOS:

Cláusula 2ª. É objetivo do presente contrato, a prestação de serviços pela contratada por prazo determinado, para o desempenho do cargo/função de **PSICÓLOGA DA SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Júlio Borges-PI, ficando sua lotação à critério da Secretaria Municipal.



Cláusula 3ª A Contratada se compromete ainda a auxiliar na prevenção e combate da pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19), diante da situação de calamidade pública, na tentativa de salvar a Vida dos cidadãos no Município.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Para a execução dos serviços ora contratados, é de inteira responsabilidade do Contratante fornecer as condições adequadas para que o contratado desenvolva seus serviços.

Cláusula 5ª. A contratada é responsável pelos danos causados a pacientes em atendimento hospitalares decorrentes tanto da ação como omissão de seus serviços prestados.

DA JORNADA DE TRABALHO:

Cláusula 6ª. A Contratada desempenhará suas atividades em regime de 40 horas semanais, em conformidade com as disposições legais e regimentais do Contratante.

Cláusula 7ª. A contratada por força deste contrato compromete-se a executar seus serviços no Hospital ou qualquer local/sede, ficando a critério do contratante a escolha do local, com início e termino em dois turnos ou a critério da administração, inclusive sob regime de plantão, quando a mesma necessitar.

DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 8ª. Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo máximo de 120 dias, nos termos do art. 24, IV, da lei 8.666/93, tendo início no dia 01 de Abril de 2021 e vigorando até o dia 31 de Dezembro de 2021, em cujo termo será extinto.

DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula 9ª. Durante o prazo constante da cláusula 8ª fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO** a remuneração mensal bruta de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sem os descontos previstos em lei.

DA RESCISÃO:

Cláusula 10ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma expressa.

Handwritten signature

§ 1º O CONTRATADO não poderá se desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o CONTRATANTE dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

§ 2º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências constantes nos incisos III e IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 11ª. Trata-se de contratação por prazo determinado em virtude da precariedade e urgência de profissional habilitado, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública ocasionado pela disseminação do corona virus (Covid-19).

Cláusula 12ª. O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e os regulamentos previstos na Administração Pública do Município de Júlio Borges-PI.

Cláusula 13ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura das partes.

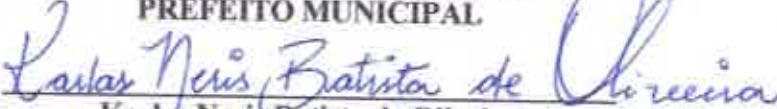
DO FORO:

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o Fórum da Comarca que possui competência sobre o Município de Júlio Borges-PI, local este onde se dará a assinatura do presente contrato.

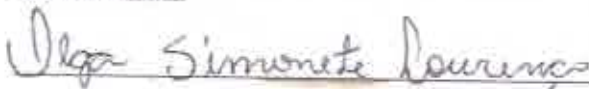
Por estarem, assim justos, contratante e contratado, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Júlio Borges, 01 de Abril de 2021


Eduardo Henrique de Castro Rocha
PREFEITO MUNICIPAL


Karlas Neris Batista de Oliveira
CPF – 026.643.601-32
CONTRATADA

Testemunhas:

 CPF 940.184.563-87

 CPF 835.689.233-20